LEI Nº 2.840/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a realizar contratações temporárias de pessoal necessário ao desenvolvimento de serviços indispensáveis à comunidade.

ART. 2º - Com a realização de concurso público extinguir-se-ão os contratos temporários.

ART. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a 02 de janeiro de 1989.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE ABRIL DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal